



ATA DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CATEGORIA DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ

CCT 01/06/2026 A 31/05/2027

Aos seis dias do mês de julho de 2026, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT**, CNPJ n. 81.398.794/0001-95 (Assembleia realizada dia 15/04/2026 em Araucária/PR), entidade representativa dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada para as empresas e trabalhadores das **CATEGORIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS**, com base territorial em: Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR, exceto aos trabalhadores contratados por empresas de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas áreas industriais da PX ENERGY em São Mateus do Sul, Petrobrás REPAR - Araucária, ANSA PR - Araucária Nitrogenados, Transpetro, dentre outras empresas controladas pela Petrobrás, os quais seguem CCT específica, celebrada com o SINDIMONT.

Após amplos debates e considerações sobre a pauta apresentada pelos trabalhadores, as partes concluíram as negociações do Instrumento coletivo, com vigência de 01/06/2026 à 31/05/2027, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos, adiante relacionadas, a partir de 1º de junho de 2026:

PISO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026	REAJUSTE DE 6% POR HORA
Ajudante	R\$ 10,98
Almoxarife	R\$ 14,92
Apontador	R\$ 12,60
Assistente Administrativo	R\$ 13,61
Assistente de Planejamento	R\$ 13,60
Auxiliar Adm. de Obras	R\$ 11,65
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 11,65
Auxiliar de Escritório	R\$ 11,65
Auxiliar de Planejamento	R\$ 11,77
Auxiliar de Suprimentos	R\$ 11,65
Auxiliar de Topografia	R\$ 11,77
Caldeireiro	R\$ 17,88
Eletricista Man. e Força e Cont.	R\$ 20,85
Eletricista Montador	R\$ 16,40

Encanador	R\$ 17,88
Encarregado	R\$ 31,31
Encarregado Adm. de Obras	R\$ 22,56
Encarregado de Andaime	R\$ 31,31
Encarregado de Isolamento	R\$ 31,31
Encarregado de Mecânica	R\$ 31,31
Encarregado de Montagem	R\$ 31,31
Encarregado de Pintura	R\$ 31,31
Encarregado de Solda	R\$ 31,31
Encarregado de Tubulação	R\$ 31,31
Funilheiro	R\$ 17,88
Instrumentista / Calibrador / Ajustador de Instrumentos de Precisão	R\$ 21,14
Isolador	R\$ 14,84
Jatista	R\$ 16,40
Lixador	R\$ 14,37
Lubrificador	R\$ 14,87
Maçariqueiro	R\$ 16,40
Mecânico Ajustador	R\$ 24,16
Mecânico de Refrigeração	R\$ 21,50
Mecânico Manutenção	R\$ 20,85
Mecânico Montador	R\$ 16,40
Meio Oficial	R\$ 11,32
Mestre	R\$ 27,30
Mestre de Caldeiraria	R\$ 27,30
Mestre de Elétrica	R\$ 27,30
Mestre Instrumentação	R\$ 27,30
Mestre Montagem	R\$ 27,30
Mestre Solda	R\$ 27,30
Mestre Tubulação	R\$ 27,30
Montador	R\$ 14,84
Montador de Andaime	R\$ 15,90
Observador de Segurança	R\$ 12,01
Op. Guind. acima de 100 ton	R\$ 30,52
Op. Guind. de 26 ton a 50 ton.	R\$ 24,17
Op. Guind. de 50 ton a 100 ton	R\$ 27,74
Op. Guindaste 18 ton.	R\$ 18,12
Op. Guindaste 25 ton.	R\$ 22,06
Operador de Empilhadeira	R\$ 15,90
Operador de Guindalto	R\$ 15,74
Pintor	R\$ 14,17
Refratarista	R\$ 16,40
Rigger	R\$ 16,58
Serralheiro	R\$ 20,77
Soldador 6G/RX/Carvoeiro	R\$ 21,14
Soldador Chaparia (2f/3f)	R\$ 17,88
Soldador Mig	R\$ 22,29
Soldador Tig	R\$ 26,13
Sup. de Tratamento de Minério	R\$ 42,22
Sup. de Tratamento de Minério – Sênior	R\$ 42,22
Técnico de Documentação e Qualidade	R\$ 14,12

Técnico de Instrumentação	R\$ 26,04
Técnico de Material	R\$ 18,61
Técnico de Planejamento	R\$ 26,04
Técnico de Refrigeração	R\$ 29,37
Torneiro Mec. Manutenção	R\$ 24,16

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2026, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre o salário do mês de maio de 2026, será aplicado o percentual mínimo de **6% (seis por cento)** para todas as funções abrangidas por este instrumento coletivo, a título de livre negociação entre as Entidades Obreiras e Patronal.

CESTA BÁSICA/VALE COMPRAS

A partir de 01/06/2026, as empresas pagarão aos seus empregados não alojados, sem nenhum desconto do trabalhador, o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, até o quinto dia útil do mês vencido, através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras a título de cesta básica.

§ 1.º - O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto em caso de férias, que o benefício será mantido integralmente, com exceção dos aprendizes que não farão jus a este benefício.

§ 2.º - Na hipótese de suspensão contratual decorrente de doença, o empregado fará jus ao benefício definido no caput pelo prazo de até dois meses, contados do primeiro dia útil do mês de afastamento de suas atividades laborais;

§ 3.º - O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho ou esteja acometido por doença do trabalho, assim reconhecidos pela autarquia previdenciária e definidos nos termos da lei competente, bem como por ocasião da licença maternidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4.º - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

§ 5º - Os empregados admitidos com jornada reduzida, conforme previsto neste instrumento coletivo, receberão cesta básica no valor proporcional às horas trabalhadas.

KIT NATAL

A empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor mínimo de **R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)**, o qual deverá ser concedido através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão refeição a todos os trabalhadores do canteiro de obras, comprometem-se a fazê-lo através do PAT, e que desde já fica esclarecida a não integração ao salário de acordo com a lei. Fornecerão ainda a todos os seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

a) O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pela empresa;

b) Pelo fornecimento da refeição diária e café da manhã, a empresa poderá descontar do salário do empregado, no máximo R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos) por mês.

Parágrafo Único: Em casos da empresa não fornecer no local de trabalho alimentação, deverá substituir por:

a) ticket ou cartão refeição, no valor mínimo de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por café da manhã.

b) almoço e/ou janta no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por refeição.

SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, cujo benefício deverá observar a seguinte cobertura:

- Um capital básico de **R\$ 78.644,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, por morte acidental do empregado, contemplando cobertura de despesas com funeral.

DIFERENÇAS SALARIAIS E DOS BENEFÍCIOS

Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos salários de junho de 2026, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de julho de 2026, ou seja, até o 5º dia útil de agosto de 2026.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2026, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 31/07/2026.

DATA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional implementar e/ou ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, os empregadores aqui representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por empregado, sendo a contribuição mínima, por empresa, estabelecida no valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**.

O referido valor deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência.

O Sindicato Profissional deverá contabilizar separadamente os valores recebidos e gastos a este título, com parecer e aprovação do Conselho Fiscal, e prestar contas para a assembleia da categoria, de acordo com o Estatuto Social.

CONTRIBUIÇÕES AO SINDIMONT

Considerando que as assembleias do Sindicato Profissional signatário do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento dos trabalhadores:

1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT;

- Desconto mensal a título de contribuição assistencial, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base de cada trabalhador, limitado a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

- O recolhimento efetuado em folha dos pagamentos, será depositado até o décimo dia após desconto e pagos através de boleto bancário fornecido e disponibilizado na pagina principal do SITE do Sindicato dos Trabalhadores www.sindimont.org.br, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação, eletronicamente ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de até dez dias após o vencimento e pagamento dos boletos.

- Havendo atraso no recolhimento ou pagamento da mensalidade ou o envio da relação de funcionários dentro do prazo estipulado será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhida nos 30 primeiros dias com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

- Fica facultado ao empregado o direito a oposição da contribuição assistencial o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste instrumento coletivo de trabalho junto ao Sistema Mediador do MTE. Para os empregados que vierem a ser contratados após o prazo estipulado estes terão 10 (dez) dias corridos de prazo, após a data de sua admissão constante na CTPS. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto, deverão comparecer pessoalmente e individualmente munido de documentos com foto na sede ou sub sede do sindicato, para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor, exceto em se tratando de analfabeto, a qual será aceita por outra pessoa de sua confiança.

Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

- O sindicato dará ampla divulgação os prazos para oposição, através de sua pagina principal no site www.sindimont.org.br, também através de informativos.

- Dentro dos mesmos prazos serão aceitas oposições, por correspondência com AR no caso o opositor que atue em localidade fora de Curitiba e região metropolitana, onde o sindicato não matem sub-sede.

- No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

ASSEMBLEIAS DO SINDIMONT – HORAS ABONADAS

Sempre que o SINDIMONT realizar assembleias nas portarias das empresas, os empregadores abonarão as horas dos trabalhadores, considerando-se como se trabalhado fosse, desde que contemplem os seguintes critérios: Assembleias com a finalidade de deliberar sobre relações de trabalho, Convenções e Acordos Coletivos de

Trabalho, sendo até 5 assembleias de 2 horas cada por ano, por empresa, no horário de até no máximo 09h da manhã.

REGISTRO DA CCT NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A CCT 2026/2027 está em processo de elaboração e será devidamente registrada no Ministério do Trabalho, com efeitos retroativos a 01/06/2026.

Araucária, 06 de julho de 2026

GILMAR CARLOS LISBOA

Presidente

SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR

JAIR JOSE DE SOUZA

Presidente

SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR